

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ALLAN PAGANELLY, NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO N° 026/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ALLAN PAGANELLY**, CNPJ nº. 53.188.086/0001-94, estabelecida à Av. Ponte Real, nº 175, centro, Inhambupe/BA- CEP: 48.490-000, representada por **Allan Paganelly**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2024, protocolado sob o nº **19.09.00913.0006178/2024-12**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe, situada à Avenida Mário Neves da Rocha, 352, Praça Desembargador Jatahy Fonseca, Fórum Ministro Adalício Nogueira, CEP. 48490-000, Inhambupe/BA.

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo ECT;

1.4 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.5 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **08 de abril de 2024** e a terminar em **07 de abril de 2025**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO**

4.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o quantitativo de viagens necessário ao cumprimento da demanda, semanalmente, respeitando-se, ainda, o seguinte:

4.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

4.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro de cada viagem;

4.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

4.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

4.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

4.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

4.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

4.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

4.4 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 4.2.3.1;

4.5 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

4.6 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da fatura, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de **R\$ 700,00** (setecentos reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, total de vigência da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21.

7.2 O pagamento será processado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

7.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cláusula Primeira;

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.3 e 7.3.1**;

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

## CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 04 de março de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o **item 8.1**;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.8.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuo com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 8.2.1;

8.3 O CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0030	4058	7000	100	339039

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à CONTRATADAS instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades

determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Além das determinações contidas na **Cláusula QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local

dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.23 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

11.24 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Públíco do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Públíco, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual, em razão de se tratar de demanda ordinária, contratada com habitualidade pelo Ministério Públíco do Estado da Bahia, sem que tenha havido registros de circunstâncias que demandem a necessidade de resguardo financeiro para a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas;

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

**ALLAN PAGANELLY**  
Allan Paganelly  
Empresário Individual

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Allan paganelly** em 02/04/2024, às 14:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 02/04/2024, às 19:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1013325** e o código CRC **7A8A96F3**.

## PORATARIA

PORATARIA Nº 106/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00913.0006178/2024-12, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 026/2024, relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.

GESTOR DO CONTRATO: Natanael Dias da Silva, matrícula 352.840.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.

**André Luís Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 02/04/2024, às 19:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1013356** e o código CRC **E43D0A0F**.

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 026/2024

Última atualização 03/04/2024

**Local:** Salvador/BA    **Órgão:** ESTADO DA BAHIA    **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 19.09.00913.0006178/2024-12    **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/04/2024    **Data de assinatura:** 02/04/2024    **Vigência:** de 08/04/2024 a 07/04/2025

**Id contrato PNCP:** 13937032000160-2-000085/2024    **Fonte:** Compras.gov.br    **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-000391/2024](#)

**Objeto:**

Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe

**Informação complementar:**

Unidade Gestora: 40.101 / 0030 - Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 8.400,00

**FORNECEDOR:**

**Nome/Razão social:** 53.188.086 ALLAN PAGANELLY    **CNPJ/CPF:** 53.188.086/0001-94    **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
01Contrato0262024.pdf	03/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 [https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



## Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES  
SANCIONADOS**Processo Administrativo da contratação (SEI):** 190902335000379202463

CONCORRÊNCIA

**Número do Instrumento (Contrato/Empenho):** 4010100482400000103

PREGÃO ELETRÔNICO

**Tipo (Original / Aditivo):** Original

PREGÃO PRESENCIAL

**Parecer Jurídico:** 030/2024

CONCURSO

**Partes:** Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Metacal Construções Eirele ME, CNPJ nº 13.518.155/0001-66

CONVITE

**Objeto do ajuste:** Prestação de serviço de engenharia para preparo do substrato, fornecimento e instalação de piso vinílico no Salão Nobre do Ministério Pùblico da Bahia

TOMADA DE PREÇO

**Valor:** R\$ 98.766,00 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais)AVISOS DE  
DISPENSAS DE  
LICITAÇÕES**Unidade Orçamentária / Gestora:** 40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura**Link:** [download](#)CONTRATAÇÕES  
DIRETAS**Processo Administrativo da contratação (SEI):** 190902335000455202413CONTRATOS E  
ADITIVOS**Número do Instrumento (Contrato/Empenho):** 4010100482400000189CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES**Tipo (Original / Aditivo):** Original**Parecer Jurídico:** 029/2024**Partes:** Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Jtec Elétrica e Manutenção Ltda,CNPJ nº 23.865.563/0001-48**Objeto do ajuste:** Prestação de serviço de engenharia para fornecimento e instalação de painel ripado 3D no Foyer do Ministério Pùblico da Bahia**Valor:** R\$ 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais)**Unidade Orçamentária / Gestora:** 40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura**Link:** [download](#)**Processo Administrativo da contratação (SEI):** 1909023360002217202475**Número do Instrumento (Contrato/Empenho):** 4010100482400000197**Tipo (Original / Aditivo):** Original**Parecer Jurídico:** s/n**Partes:** Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Startech Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 47.940.699/0001-33**Objeto do ajuste:** Prestação de serviço de engenharia para instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do

	Ministério Público da Bahia situadas nos bairros Centro Administrativo e Sussuarana
<b>Valor:</b>	R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023490002740202479
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100032400006096
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Públco do Estado da Bahia e Paraiso das Persianas e Decorações Ltda ME, CNPJ nº 19.408.804/0001-52
<b>Objeto do ajuste:</b>	Aquisição com serviço de instalação de cortinas em tecido voil gase de linho na cor marfim sem blackout no trilho suíço simples
<b>Valor:</b>	R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023360000516202402
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100482400000251
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Públco do Estado da Bahia e Jtec Eletrica e Manutencao Ltda, CNPJ nº 23.865.563/0001-48
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviço de revitalização do piso de madeira do palco do auditório do Ministério Públco da Bahia
<b>Valor:</b>	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023360000451202432
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100482400000340
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Públco do Estado da Bahia e Loc Tudo Locação e Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 03.019.757/0001-15
<b>Objeto do ajuste:</b>	Contratação de serviços de locação compreendendo seis unidades de ar-condicionado e seis climatizadores evaporativos, destinados a

	complementar o sistema de refrigeração do auditório, foyer e salão nobre
<b>Valor:</b>	R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023360005357202436
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100482400000340_1
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Aditivo
<b>Parecer Jurídico:</b>	118/2024
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Loc Tudo Locação e Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 03.019.757/0001-15
<b>Objeto do ajuste:</b>	Alterar os quantitativos originariamente pactuados, para acrescer itens e suprimir itens contratados
<b>Valor:</b>	R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023490001601202460
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100032400006592
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Jailton Oliveira Santos Eletrônica, CNPJ nº 32.438.534/0001-90
<b>Objeto do ajuste:</b>	Aquisição de materiais eletroeletrônicos para o auditório do Ministério Público do Estado da Bahia
<b>Valor:</b>	R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909480860002609202457
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100032400007653
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Floricultura Menina Flor Ltda, CNPJ nº 74.003.757/0001-75
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviço de locação de 270 (duzentas e setenta) cadeiras Tiffany cristal com assento branco
<b>Valor:</b>	R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)

<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909480710002799202403
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	401010029240000231
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Flybiss Produções Ltda, CNPJ nº 32.227.413/0001-08
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão on line de evento institucional
<b>Valor:</b>	R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0029 – CECOM
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023490003986202471
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100032400000286
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Limpeza e Impermeabilização em Obras Ltda, CNPJ nº 33.144.723/0001-13
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de lavagem de cobertura de policarbonato da entrada principal da Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia
<b>Valor:</b>	R\$ 4.990,70 (quatro mil novecentos e noventa reais e setenta centavos)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909480860003528202488
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	401010003240000964-8
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Compassos Eventos Ltda, CNPJ nº 10.656.947/0001-09
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de apresentação musical
<b>Valor:</b>	R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023360003868202489

<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100482400000472
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ nº 29.080.486/0001-05
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de subteto de 03 (três) elevadores da sede CAB
<b>Valor:</b>	R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023300000248202475
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	009_2024
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Licitak Consultoria, Assessoria e Gestão Ltda, CNPJ nº 36.598.253/0001-56
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de consultoria e assessoria para capacitação referente ao novo marco legal instituído pela Lei 14.133/2021
<b>Valor:</b>	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023360003767202461
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100482400000626
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ nº 29.080.486/0001-05
<b>Objeto do ajuste:</b>	Aquisição de inversor de frequência para elevador de carga
<b>Valor:</b>	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023300004882202418
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	012_2024
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	129/2024

<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Licitada Treinamentos Ltda, CNPJ nº 48.941.653/0001-00
<b>Objeto do ajuste:</b>	Curso de formação de agentes da contratação, pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a nova lei de licitações 14133/2021.
<b>Valor:</b>	R\$ 7170,00 (sete mil, cento e setenta reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909020240006108202438
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	018_2024
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	131/2024
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e CLG Treinamento Profissional Ltda, CNPJ nº 46.875.281/0001-27
<b>Objeto do ajuste:</b>	Curso Online de Pesquisa de Preços e Planilha de Custos – Teoria e Prática nos dias 14/03/2024, 15/03/2024 e 18/03/2024.
<b>Valor:</b>	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0039 – Central de Apoio Técnico
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909010790002996202490
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	4010100352400000040
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	s/n
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Maria Silvane de Souza Siqueira & CIA Ltda, CNPJ nº 08.042.230/0001-25
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de confecção e instalação de 02(duas) placas de sinalização externa para a Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso
<b>Valor:</b>	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0005 – Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	"
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909023490000749202413"
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	022_2024
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	048/2024

<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e Ecoground Tecnologia Ltda, CNPJ nº 15.096.281/0001-03
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana
<b>Valor:</b>	R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909009130006178202412
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	026_2024
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	043/2023
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Allan Paganelli, CNPJ nº 53.188.086/0001-94
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe pelo período de 12 (doze) meses
<b>Valor:</b>	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0030 – Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>
<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909011190005307202408
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	027_2024
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	043/2023
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Jose Thadeu Macedo Santiago Ltda, CNPJ nº 16.283.038/0001-59
<b>Objeto do ajuste:</b>	Fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim pelo período de 12 (doze) meses
<b>Valor:</b>	R\$ 4.136,40 (quatro mil e cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0045 – Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>

<b>Processo Administrativo da contratação (SEI):</b>	1909009450007753202428
<b>Número do Instrumento (Contrato/Empenho):</b>	025_2024
<b>Tipo (Original / Aditivo):</b>	Original
<b>Parecer Jurídico:</b>	043/2023
<b>Partes:</b>	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Tecnoagil Telecomunicações e Sistema de Segurança Ltda, CNPJ nº 07.768.523/0001-21
<b>Objeto do ajuste:</b>	Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento para a Promotoria de Justiça Regional de Brumado pelo período de 12 (doze) meses
<b>Valor:</b>	R\$ 3.781,56 (três mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
<b>Unidade Orçamentária / Gestora:</b>	40.101/0050 – Promotoria de Justiça Regional de Brumado
<b>Link:</b>	<a href="#">download</a>

Conheça o MP	Áreas de Atuação	Serviços	Comunicação
O que é Administração Superior Corregedoria Geral Órgãos Colegiados Procuradorias de Justiça Secretaria Geral Centro de Estudos Concursos Centro de Memória e Cultura Programa de Visitação Pública Gestão Administrativa Organogramas Legislação Segurança Institucional e Inteligência NUPIA	Cível Consumidor Criança e Adolescente Criminal Direitos Humanos Educação Meio Ambiente Moraldade Administrativa Saúde Segurança Pública	Atendimento ao Cidadão Ouvidoria Informação ao Cidadão Localize o MP na sua cidade Consulta Processos/Procedimentos Processos/Procedimentos Distribuídos Portal Transparéncia Mapa do Portal Transparéncia Portal SEI! Conferência de Documentos Eletrônicos Licitações App Mapa do Racismo Banco de Projetos Central de Serviços de TI E-Dia	Notícias Sala de Imprensa Rádio MP da Bahia Campanhas Projetos Estratégicos Sessões Diários Oficiais Perguntas Frequentes Manual da Marca Privacidade / LGPD Política de cookies

Ministério Público do Estado da Bahia  
Sede Administrativa: 5ª Avenida, nº 750, do CAB – Salvador, BA – Brasil – CEP: 41.745-004

Telefone: (71) 3103-0100

**Atendimento ao cidadão:**

Eletrônico: atendimento: mpba.mp.br, disque 127 ou 0800 071 1422\* (ligação gratuita) – Das 8h às 18h

**Presencial:**

Capital: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré – Salvador, BA – Brasil – CEP: 40.050-001. Telefone: (71) 3103-6400

Interior: Procure a Promotoria de Justiça de sua cidade.

Ouvidoria: 0800 284 6803

\*Ligações de fora do Estado da Bahia.

Redes Sociais:



Facebook



Instagram



Twitter



Youtube



Tik Tok



Central de Intérpretes de Libras da Bahia (CILBA)

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas - SIGA nº 41269.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Canna Brasil Motta - Lauro de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARILIA DE CAMPOS SOUZA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12432.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 01/04/2024 a 01/04/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Washington Araújo Carigé - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 03º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NIDALVA DE ANDRADE BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14059.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 09/04/2024 a 18/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valmíro Santos Macedo - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 6º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4228/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

### DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Maria Stela da Silva Carmo	Promotoria de Justiça de Riacho de Santana	04/12/2023 - 03/12/2024	27/03/2024

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

### PORTRARIA N° 099/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01034.0002833/2024-35, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 030/2024, relativo à prestação de serviços de recarga de extintores da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

GESTOR DO CONTRATO: Millen Castro Medeiros de Moura, matrícula 351.635.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

### PORTRARIA N° 106/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00913.0006178/2024-12, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 026/2024, relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.

GESTOR DO CONTRATO: Natanael Dias da Silva, matrícula 352.840.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa